



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LIDER DE GOVERNO/C.M.P.

REQUERIMENTO nº. 008/2019.

AUTOR: Ver. Max Luydyh de Andrade dos Santos

Solicitando a Mesa Diretora, através da Presidência da Câmara Municipal de Pacajá/PA. Que providencie o encaminhamento junto as Comissões Legislativas e de direito de todos os Processos de Prestação de Contas de Ex-Prefeitos Municipais existentes nesta Casa de Leis para a devida apreciação e posterior Julgamento que estão sem análise por parte do Parlamento Municipal e com o Parecer expedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Neste Município de Pacajá/PA.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

É de conhecimento de todos que desde a primeira gestão após a emancipação do município de Pacajá, sabe-se que as prestações de contas dos ex-prefeitos que passaram a frente do Poder Executivo Municipal e que foram encaminhadas e posteriormente analisadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, poucas foram apreciadas e julgadas pela Casa de leis Municipal;

Considerando que tanto a Constituição Federal, quanto nossa Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis são claros no que se diz respeito a fiscalização e atribuição da Câmara Municipal, conforme transcrito abaixo:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

SEÇÃO II
ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

“Art. 69 - Cabe à Câmara Municipal, com a sessão do prefeito, não exigida nesta para o especificado no artigo 42, dispor sobre todas as matérias de competência do município, especificamente”:

VIII - Exercer, com o auxílio do tribunal de contas dos Municípios a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município”;

“Art. 70 - Compete privativamente à Câmara Municipal entre outras, as seguintes atribuições”:

VII - Julgar, no prazo de noventa dias, contado a parti do reconhecimento do Tribunal de contas do Municípios, as contas do prefeito, interrompendo-se este prazo no recesso;

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
APROVADO
Sessão em 08/08/2019
Presidente
Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LIDER DE GOVERNO/C.M.P.

REGIMENTO INTERNO – CAMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

“Art. 244 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como o Balanço Anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento”.

“Art. 250 – No caso de aprovação das Contas do Prefeito a Mesa Diretora expedirá Alvará de Quitação, em favor do Prefeito responsável pelas mesmas”.

“Art. 251 – Aplicam-se as disposições deste Capítulo, no que couber, aos processos de prestação de contas da Câmara Municipal, por sua Mesa Diretora”.

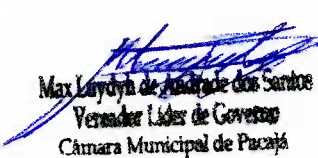
Diante das razões apresentadas pelo Parlamentar que abaixo subscreve, em defesa e ao cumprimento da Ordem Pública no que se refere a fiscalização financeira do município por parte do Poder Legislativo Municipal é que solicito que se cumpra com a obrigação institucional que a Casa de Leis através do parlamento tem, para que se faça o cumprimento da Lei;

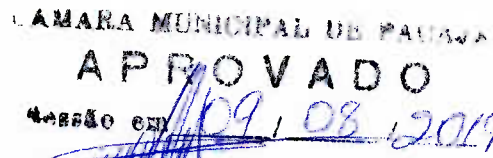
Face ao exposto e com o intuito de promover uma fiscalização e um trabalho transparente nos princípios da justiça e da ordem pública, é que apresento o seguinte:

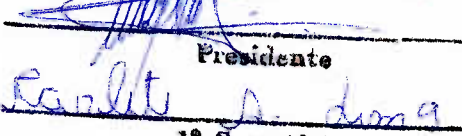
REQUERIMENTO

REQUERO, obedecida às normas regimentais, depois de apreciado pelo Douto Plenário, a Presidência desta Egrégia Casa de Leis, encaminhe expediente juntamente com o mesmo as Comissões Legislativas Parlamentares, ora de direito, formulando veemente apelo, no sentido de que possam analisar, emitir parecer e posteriormente serem submetidas a deliberação do Plenário para a devida votação pública e nominal das Contas Públicas pendentes e que estão com o Parecer expedido pelo TCM e devidamente enviados a esta Casa de Leis aguardando julgamento. Neste Município de Pacajá/PA.

PLENÁRIO “VER. JOSÉ ALVES DA SILVA” DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ-PA. Em 08 de agosto de 2019.


Max Luydyh de Andrade dos Santos
Vereador Líder de Governo
Câmara Municipal de Pacajá


CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
APROVADO
Sessão em 09/08/2019


Presidente
1º Secretário